



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera,  
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (035) 3854-1043  
e-mail: [ilicinea.cam@gmail.com](mailto:ilicinea.cam@gmail.com)

**Lei nº: 2.512, de 12 de junho de 2025.**

*“INSTITUI O PLANTIO DE ÁRVORES  
NO MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES  
QUE ESPECIFICA”.*

O **POVO DO Município de Ilícinea**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, diante da Sanção Tácita do Prefeito, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o plantio de árvores no âmbito municipal, para cada criança nascida a partir de janeiro de 2025.

**§1º** - Para cada criança que nascer no Município, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, efetuará o plantio de uma árvore simbolizando o seu nascimento.

**§2º** - A Secretaria Municipal de Saúde deve obrigatoriamente enviar a relação de nascimento de crianças para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que em conjunto com a de Secretaria Municipal de Obras faça a demarcação do local e o plantio da árvore, podendo ser em praças, canteiros centrais e até mesmo em calçadas, conforme a possibilidade, sempre observando a passagem livres de pedestre.

**Art. 3º** - O Município disponibilizará as mudas de árvores que serão utilizadas para plantio durante o programa, tais mudas devem ser nativas de nossa região.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar convênios com entidades protetoras do meio ambiente, visando auxiliar na execução do programa.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deve elaborar um mapa destas árvores constando o local onde foram plantadas, nome e data, sendo que a Secretária poderá, se for possível, confeccionar uma placa com o nome da criança e data de plantio.



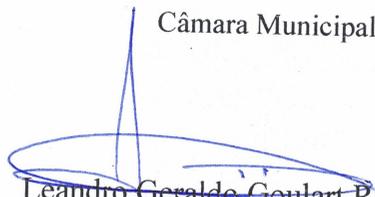
**CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera,  
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (035) 3854-1043  
e-mail: [ilicinea.cam@gmail.com](mailto:ilicinea.cam@gmail.com)

**Art. 6º** - Fica o Município responsável pelo preparo do terreno e por conduzir nesta área os devidos cuidados, colocando placas de avisos para a conscientização das pessoas que possam transitar nestes locais arborizados.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei por decreto no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ilícinea/MG, 12 de junho de 2025.

  
~~Leandro Geraldo Goulart Rodrigues~~  
Presidente da Câmara

PUBLICADO  
em 12 / 06 / 2025  
  
Assinatura